



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão Demandante: Município de Saloá/PE

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Saloá/PE realiza, ao longo do exercício financeiro, diversas contratações públicas para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, Fundos e demais unidades administrativas, abrangendo aquisição de bens, contratação de serviços comuns, serviços técnicos especializados e obras.

Nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, toda contratação pública deve ser precedida de adequado planejamento, materializado, dentre outros instrumentos, pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) e pelo Termo de Referência (TR).

Todavia, observa-se que a elaboração técnica desses instrumentos demanda conhecimento especializado, domínio da legislação atualizada, jurisprudência dos Tribunais de Contas, boas práticas de governança e capacidade de estruturar soluções compatíveis com o mercado e com a realidade administrativa municipal.

Diante da crescente complexidade normativa, do volume de procedimentos licitatórios e da necessidade de mitigação de riscos jurídicos, técnicos e operacionais, evidencia-se a necessidade de contratação de serviços especializados para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) e Termos de Referência (TRs), assegurando maior eficiência, legalidade, economicidade e segurança às contratações públicas do Município.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços técnicos especializados na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) e Termos de Referência (TRs) relativos aos diversos objetos a serem licitados pelo Município de Saloá/PE, com o objetivo de assegurar o adequado planejamento, a correta definição dos objetos, a mitigação de riscos e a eficiência na execução das contratações públicas.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo, principalmente, nos seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 14.133/2021, especialmente:
 - Art. 5º – Princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e governança;





- Art. 11 – Planejamento como fase essencial da contratação;
- Art. 18 – Obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar;
- Art. 6º, incisos XX e XXI – Definições de ETP e Termo de Referência;
- Art. 75 e Art. 74, conforme a modalidade a ser definida posteriormente;
- Normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;
- Boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle e pela doutrina especializada.

5. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

A contratação está alinhada:

- Ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município;
- À necessidade de fortalecimento da governança das contratações públicas;
- À melhoria dos controles internos;
- À redução de riscos de impropriedades e apontamentos pelos órgãos de controle externo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

6.1 Execução por Servidores do Quadro Próprio

- Vantagens: ausência de custo direto adicional.
- Desvantagens: limitação técnica, acúmulo de funções, risco de falhas formais, deficiências técnicas e retrabalho.
- Conclusão: alternativa inviável frente à complexidade e volume das demandas.

6.2 Capacitação Interna

- Vantagens: desenvolvimento institucional a médio e longo prazo.
- Desvantagens: solução não imediata, custos elevados e risco de descontinuidade.
- Conclusão: alternativa complementar, mas insuficiente para atender a demanda atual.

6.3 Contratação de Serviços Especializados (Alternativa Escolhida)

- Vantagens: expertise técnica, padronização, redução de riscos, celeridade e conformidade legal.
- Conclusão: alternativa mais vantajosa e adequada ao interesse público.





7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

A solução consiste na contratação de empresa ou profissional especializado para:

- Elaboração de ETPs completos, fundamentados e compatíveis com a Lei nº 14.133/21;
- Elaboração de TRs claros, objetivos e alinhados ao mercado;
- Identificação e tratamento de riscos;
- Definição precisa do objeto, critérios de julgamento, estimativa de preços e condições de execução;
- Adequação às orientações dos órgãos de controle.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Comprovação de experiência na elaboração de ETPs e TRs;
- Conhecimento comprovado da Lei nº 14.133/2021;
- Observância às normas do TCE/PE;
- Entregas compatíveis com os prazos estabelecidos;
- Atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DEMANDAS

As demandas serão variáveis, conforme a necessidade de cada Secretaria e Fundos Municipais, sendo os serviços prestados de forma parcelada, mediante solicitação da Administração.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor será definida em etapa posterior, por meio de:

- Pesquisa de preços – banco de preços;

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

- Maior qualidade técnica nos processos licitatórios;
- Redução de falhas formais e riscos jurídicos;
- Padronização dos instrumentos de planejamento;
- Celeridade nos procedimentos;
- Maior segurança perante os órgãos de controle.

12. ANÁLISE DE RISCOS (MAPA DE RISCOS – SÍNTESE)

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
-------	---------------	---------	---------------------





ETP/TR com falhas técnicas	Média	Alto	Contratação de especialista
Questionamentos do TCE/PE	Média	Alto	Conformidade legal e jurisprudencial
Atraso nas licitações	Baixa	Médio	Planejamento antecipado
Retrabalho administrativo	Média	Médio	Padronização dos documentos

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas, resta comprovada a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação dos serviços especializados para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, sendo esta a alternativa mais vantajosa para o Município de Saloá/PE.

14. CONCLUSÃO

Conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada, legal e alinhada ao interesse público, atendendo integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021, constituindo instrumento essencial para o fortalecimento do planejamento e da governança das contratações públicas municipais.

Saloá, 09 de janeiro de 2026.

SÉRGIO RIC [REDACTED]
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

